PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.360/2017

Autoriza o Poder legislativo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos vinte e um (21) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte e seis (26) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.360, de 21 de junho de 2017

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Município de Jaguaré o Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior; de instituições de ensino públicas ou particulares.

Parágrafo único. Fica definido o número de até 04 (quatro) vagas para estagiários, para atuarem na Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

Art. 2º Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, como complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nas dependências da Câmara Municipal de Jaguaré, ES em seus diversos setores.

Art. 4º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I – estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;

II – De preferência, ser residente no Município de Jaguaré.

III - Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 5º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 6º Caberá ao agente de integração ou ao Poder Legislativo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Jaguaré/ES, poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo Diretor Geral a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 7º O estágio será supervisionado pelo Diretor Geral que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio (opcional) e solucionar quaisquer questões relativas

ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria da Câmara Municipal, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 9º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, de até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico e de até 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II- bolsa – auxílio no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível médio, R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico e R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível superior.

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa auxílio, sendo vedada à inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º os valores descritos no inciso II poderão ser reajustados de acordo com as variações do salário mínimo vigente.

§ 4º Os estagiários que obtiverem nota abaixo da média no bimestre terão seus contratos rescindidos automaticamente, para tanto deverão apresentar seus boletins ao supervisor de estágio bimestralmente.

Art. 10. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Legislativo à contratação dos estagiários por intermédio do CIEE-ES - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, através de minuta de convênio, autorizando desde já, a efetuar contribuição por estagiário/mês que estiver em suas dependências, ao abrigo deste Lei, e caracterizado através do convênio realizado.

Art. 12. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir credito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Jaguaré.

Art. 14. Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e as normas complementares.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (21.06.2017)

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Juliana Dagostini Gasparini
Secretária de Gabinete